

## **DECRETO N°. 653 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre condutas vedadas aos agentes públicos do Município de Itapagipe no ano eleitoral de 2018 e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações, estabelece vedações aplicáveis aos agentes públicos no ano de realização de eleições;

CONSIDERANDO a vedação de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, a legitimidade e a normalidade do pleito;

CONSIDERANDO que, respeitadas as limitações legais, a campanha eleitoral deve transcorrer de forma democrática e com observância dos princípios da livre manifestação do pensamento, do debate político e da transparência;

CONSIDERANDO que é lícito aos servidores públicos a filiação e participação em atos político-partidários, bem como legítima a manifestação de apoio a candidatos; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por meio de seus órgãos e entidades, tem o dever de zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral,

### **DECRETA:**

Art. 1º São vedadas aos agentes públicos do Município de Itapagipe, nos termos da Legislação pertinente, as seguintes condutas:

I - A partir de 1º de janeiro de 2018:

a) ceder, permitir ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta, indireta do Município ou fundacional, ressalvado a utilização de espaço público para a realização de convenção partidária;

b) permitir o uso de materiais e/ou serviços, custeados pelo Governo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos e das entidades que o integram para candidatos, partidos políticos ou coligações;

c) ceder servidor ou empregado público da administração direta, indireta ou fundacional do Município, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver em gozo de férias ou licenciado;

d) fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Município;

e) realizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, exceto nos casos de

calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em Lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

- f) durante o horário de expediente, fazer qualquer menção a candidaturas, ou promessas com fins eleitorais, bem como solicitar votos;
- g) promover reuniões com fins eleitorais dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;
- h) suspender as aulas ou liberar os estudantes, bem como os servidores municipais para participarem de eventos políticos;
- i) dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos dentro dos órgãos públicos, em horário de expediente ou fora dele;
- j) em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;
- k) a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer prédios públicos pertencentes ao Município;
- l) fazer ou permitir a veiculação de propaganda eleitoral nos bens cujo uso dependa de autorização, cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam ou nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos e rurais, estendendo-se esta proibição a todo e qualquer cidadão no âmbito do Município.

II - No primeiro semestre de 2018, a partir de 01 de janeiro, realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados no primeiro semestre dos anos de 2015, 2016 e 2017;

III - A partir do dia 10 de abril de 2018 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo no decorrer do exercício de 2018;

IV - A partir de 07 de julho de 2018 até a posse dos candidatos eleitos:

- a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
  1. a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
  2. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 07 de julho de 2018;
  3. a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

V - A partir de 07 de julho de 2018 até a data da eleição:

- a) contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações de obras públicas;
- b) a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas;

c) receber transferência voluntária de recursos da União e do Estado ao Município, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviços em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

§ 1º Para os efeitos do presente Decreto considera-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º Os programas sociais de que trata a alínea "e", do inciso I, deste artigo não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 2º O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade prevista neste Decreto deverá adotar as providências cabíveis para suspender a conduta vedada, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para a apuração da responsabilidade do responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, sujeitando o responsável a procedimento administrativo disciplinar, bem como as medidas judiciais cabíveis no caso de natureza civil e criminal, inclusive para apuração de eventual ato de improbidade.

Art. 4º Eventuais consultas, denúncias e pedidos de providências dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município, para as providências cabíveis, inclusive sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 22 de fevereiro de 2018.

**Benice Nery Maia  
Prefeita Municipal.**